



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0198/2024

“Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Naturais e dá outras providências.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar que visa a consolidação das diretrizes do sistema de prevenção, informações e monitoramento de desastres naturais no Estado de Santa Catarina.

A proposta se justifica pela necessidade de um arcabouço legal que permita ao Estado a adoção de medidas eficazes diante da recorrência de desastres naturais que afetam a população.

A proposta abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, além da responsabilização do Estado em implementar linhas de crédito para apoiar as comunidades afetadas.

Em resposta a diligência a Secretaria de Estado da Defesa Civil manifestou-se contrariamente ao projeto, indicando que “A proposta usurpa a competência do Governador do Estado para legislar sobre organização e funcionamento da administração pública”.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, a proposta se revela pertinente e necessária, principalmente considerando o contexto geográfico de Santa Catarina, que enfrenta frequentemente fenômenos como enchentes, deslizamentos de terra e secas.

O projeto está constitucionalmente alinhada às disposições gerais no que atina a responsabilidade do Estado em criar as diretrizes locais de proteção e resposta, conforme a **Lei Federal nº 12.608/2012**, que regulamenta a política nacional de proteção e defesa civil.

A proposta não apenas visa proteger a população, mas também busca promover uma gestão eficiente e coordenada entre os diversos órgãos e esferas de governo, o que se revela essencial para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e sua relação com eventos naturais adversos.

Apesar das manifestações contrárias da Secretaria de Estado da Defesa Civil, no que constitui o vício de iniciativa, entendo que o projeto de lei não aduz a novas atribuições ou nova organização alheia aquela já instituída como dever do Poder Público Estado, e a respectiva legislação, ao meu ver, teria o papel de consolidar as normas dispersas, como relatado na própria manifestação da Defesa Civil,.

As críticas à usurpação de competência e à sobreposição de normas devem ser vistas sob a ótica do fortalecimento das diretrizes já existentes



e não como um impedimento para a criação de um sistema que busca integrar diversos órgãos.

A experiência evidencia que as ações de defesa civil devem ser adaptáveis e que cada proposta que visa a eficácia na proteção da população merece ser considerada, especialmente se considerarmos a periodicidade dos eventos climáticos no Estado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0198/2024.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator